

CRIME ORGANIZADO – É POSSÍVEL COMBATER?

ORGANIZED CRIME – IS IT POSSIBLE TO COMBAT IT?

CRIMEN ORGANIZADO - ¿ES POSIBLE LUCHAR?

Resumo:

Busca-se, com este estudo, uma reflexão acerca do crime organizado no Brasil, principiando pela definição de crime organizado devido à falta de um conceito dado pela legislação pátria. Assim, foram apontados conceitos de pensadores do Direito. Após, foi feita uma distinção sobre os agrupamentos criminosos elencados na lei 9.034/1995 - quadrilha ou bando, organização e associação criminosa. Em seguida, explana-se sobre o combate ao crime organizado e a realidade brasileira, visando apontar viáveis medidas para enfrentar tal criminalidade, como a inteligência policial, principal medida, e, também, a criação de mecanismos de cooperação e bancos de dados de inteligência nacional, em busca de efetivar maiores investimentos financeiros e proporcionar mais qualificação. Finalmente, é de grande importância acabar com a corrupção.

Abstract:

Looking up, with this study, a reflection about organized crime in Brazil, beginning by the definition of organized crime due to lack of a concept given by domestic legislation. So were appointed concepts of law thinkers. After, has been done a distinction on the criminal groups listed in the law 9.034/1995 - gang, organization and criminal association. Then, it explains on combating organized crime and Brazilian reality, aiming at pointing viable measures to tackle crime such as police intelligence, principal measure, and also the creation of mechanisms of cooperation and national intelligence databases, searching to effective more

* Especialista em Direito Público pela Uniasselvi e em Criminologia pela UFG. Advogada.

investments and provide additional qualification. Finally, it is of great importance to end up corruption.

Resumen:

Se busca, en este estudio, una reflexión sobre el crimen organizado en Brasil, empezando con la definición de crimen organizado debido a la falta de un concepto dado por la legislación patria. Así, se apuntaron conceptos de pensadores del Derecho. Después, se hizo una distinción de los grupos criminales nombrados en la ley 9.034/1995 - banda o pandilla, organización y asociación ilícita. Enseguida, se habla sobre la lucha contra el crimen organizado y la realidad brasileña, con el objetivo de apuntar medidas viables para combatir a la delincuencia, como la inteligencia policial, medida principal, y, también, la creación de mecanismos de cooperación y bases de datos de inteligencia nacional, buscando una mayor inversión financiera y propiciar más calificación. Por último, es de gran importancia para poner fin a la corrupción.

Palavras-chaves: *Crime organizado, combate, inteligência policial.*

Keywords: *Organized crime, combat, police intelligence.*

Palabras clave: *Delincuencia organizada, lucha, inteligencia policial.*

INTRODUÇÃO

Não resta dúvida de que o crime organizado é um assunto que aflige a sociedade brasileira, daí a necessidade de estudá-lo e apontar possíveis soluções para que se possa combatê-lo. A sociedade brasileira não pode ficar inerte diante da gravidade do problema que se apresenta; é preciso buscar uma saída para a

crescente criminalidade brasileira, notadamente a denominada organização criminosa.

O presente estudo é modesto e não tem a pretensão de acabar com o crime organizado no Brasil, mas sim apontar viáveis soluções e fomentar a discussão. Para se demonstrar medidas capazes de se enfrentar o crime organizado primeiro defende-se a ideia de que antes é preciso defini-lo e entendê-lo para, então, se buscar combatê-lo.

Nesse sentido, foi preciso buscar um conceito para o crime organizado diante da omissão legislativa em fazê-lo e, após a elaboração de um conceito, não se pode quedar limitado a ele. É preciso, ainda, traçar um perfil para o crime organizado, apontando as suas principais e mais relevantes características.

Superadas as considerações iniciais, oportuno se fez a análise da lei 9.034/1995 - lei do crime organizado -, sendo o objetivo do enfoque dessa lei apenas no que se acredita que seja mais relevante para combater a criminalidade organizada, tais como: a distinção entre quadrilha ou bando, organização e associação criminosa e características do crime organizado.

Por derradeiro, após um melhor entendimento a respeito do crime organizado e da realidade brasileira, torna-se pertinente indicar caminhos para se tentar enfrentá-lo, crendo-se que a inteligência policial é a medida mais eficiente para tanto.

EM BUSCA DE UM CONCEITO PARA O CRIME ORGANIZADO

Existe grande divergência no tocante à conceituação de crime organizado, uma vez que a legislação brasileira não se preocupou em fazê-la. Então, essa função ficou a cargo da doutrina e da jurisprudência, daí a grande diversidade de conceitos a respeito do aludido tema.

O legislador necessita definir em lei urgentemente o que se deve entender por organização criminosa. O que a doutrina tem feito são adaptações das leis 9.034/1995 e 10.217/2001, que tratam

de ilícitos decorrentes de ações praticadas por quadrilhas ou bando ou organizações ou associações criminosas de qualquer tipo (VEL-LOSO, 2009).

Na visão do renomado doutrinador e doutor em Direito Penal Luiz Flávio Gomes (2009), o conceito de crime organizado engloba:

- (a) a quadrilha ou bando (288), que claramente (com a Lei 10.217/01) recebeu o rótulo de crime organizado, embora seja fenômeno completamente distinto do verdadeiro crime organizado;
- (b) as associações criminosas já tipificadas no nosso ordenamento jurídico (art. 14 da Lei de Tóxicos, art. 2º da Lei 2.889/56 v.g.) assim como todas as que porventura vierem a sê-lo e
- (c) todos os ilícitos delas decorrentes ("delas" significa: da quadrilha ou bando assim como das associações criminosas definidas em lei).

Referido conceito, em conseqüência, de outro lado e juridicamente falando, não abrange:

- (a) a "organização criminosa", por falta de definição legal;
- (b) o concurso de pessoas (os requisitos da estabilidade e permanência levam à conclusão de que associação criminosa ou quadrilha ou bando jamais podem ser confundidos com o mero concurso de pessoas (que é sempre eventual e momentâneo).

A conceituação do que vem a ser crime organizado é bastante complicada. Devem ser levados em consideração aspectos institucionais e econômicos. Deve ser observado o modo de operacionalização dos atos delituosos, a divisão de funções no interior do grupo, a estrutura e a ramificação do grupo e o seu tempo de existência. A área de atuação das organizações criminosas também deve ser levada em consideração, posto que existem organizações nacionais ou transnacionais, algumas sem vínculos com outros grupos, algumas com conexão nacional e até mesmo internacional (OLIVEIRA, 2004).

Como no Brasil não há uma lei definindo o crime organizado existe uma corrente doutrinária que se baseia na Convenção de Palermo, qual seja:

[...] grupo estruturado de três ou mais pessoas, existente há

algum tempo e atuando concertadamente com o propósito de cometer uma ou mais infrações graves ou enunciadas na Convenção, com a intenção de obter, direta ou indiretamente, um benefício econômico ou outro benefício material. (GOMES, 2009)

Tal definição é uma tarefa árdua, pois as organizações criminosas, apesar de terem um objetivo comum - obter dinheiro por meio de atividades ilícitas -, variam significativamente em relação ao seu modo de execução.

A Academia Brasileira de Polícia Federal elenca dez características que entende explicar o crime organizado:

1) planejamento empresarial; 2) antijuricidade; 3) diversificação de área de atuação; 4) estabilidade dos seus integrantes; 5) cadeia de comando; 6) pluralidade de agentes; 7) compartimentação; 8) códigos de honra; 9) controle territorial; 10) fins lucrativos. (OLIVEIRA, 2004)

Para o FBI (*Federal Bureau of Investigation* ou Escritório Federal de Investigação), o crime organizado objetiva a obtenção de dinheiro por meio de atividades ilícitas formadas por grupos estruturados que mantêm suas posições pelo uso de violência, corrupção, fraude ou extorsões. Já para a Interpol, polícia internacional, é um grupo que possui estrutura corporativa que subsiste pela manifestação do temor e pela prática da corrupção, sempre objetivando ganhar dinheiro por meio de atividades ilegais (GAIOTTI, 2004).

É notório que tal conceito desperta acirradas discussões doutrinárias não só no Brasil, mas ao redor do mundo, de acordo com as mais variadas opiniões.

A criminalidade tradicional deixou de ser tão preocupante e agora o que aflige a sociedade e os governantes é o crime organizado, que tem tomado proporções cada vez maiores, inclusive internacionais.

DISTINÇÃO ENTRE QUADRILHA OU BANDO, ORGANIZAÇÃO E ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA

A lei 9.034/1995 trabalha com três tipos de agrupamentos criminosos: quadrilha ou bando – grupo formado por mais de três pessoas; organização criminosa – grupo formado por três ou mais pessoas que agem a certo tempo concentradamente para a prática de crimes graves, buscando vantagem econômica ou qualquer outra; e associação – grupo formado por duas ou mais pessoas.

O crime de quadrilha ou bando está tipificado no art. 288 do Código Penal brasileiro e é caracterizado como: associação (reunião em sociedade, agregar-se ou unir-se) de mais de três pessoas em quadrilha ou bando (termos que possuem o mesmo sentido e quer dizer a reunião de no mínimo quatro pessoas, com caráter estável e permanente, visando à prática de delitos, ainda que não os tenham efetivamente cometido. O tipo penal não faz diferenciação entre quadrilha ou bando, então distingui-los se torna tarefa árdua, porque o resultado é o mesmo: basta que pelo menos quatro pessoas se associem e cometam crimes para a concretização da infração penal contida no art. 288) (NUCCI, 2010, p. 939).

Acerca da distinção entre quadrilha ou bando, o juiz federal de Pernambuco, Élio Wanderley de Siqueira Filho (2010, p. 25-26), explica:

Quanto à distinção de quadrilha ou bando, é uma questão de so-
menos importância. Uma corrente minoritária emprega a primeira
expressão para designar organizações de caráter urbano, e a
segunda, para indicar organizações que, de modo precário,
atuam nos rincões mais longínquos deste vasto país. Mas a po-
sição majoritária é no sentido de se cuidar de expressões sinô-
nimas. Tanto isto é verdade que a lei recorre ao conectivo “ou”,
denotando, nitidamente, o propósito de se utilizar, indistinta-
mente, um ou outro termo.

Na quadrilha ou bando as pessoas se unem com a finali-
dade de cometerem crimes, desde que haja estabilidade e durabi-
lidade. Não é um mero concurso de agentes, pois a quadrilha é um

grupo criminoso estável, cuja pretensão é a concretização de vários delitos (NUCCI, 2009, p. 280).

Corroborando com tal entendimento surge o conceito do mestre Néelson Hungria (apud ROCHA, 2003, p. 183): “quadrilha ou bando é a reunião estável ou permanente (que não significa perpétua) para o fim de perpetrar uma indeterminada série de crimes”.

Grande parte da doutrina critica a inclusão do crime de quadrilha ou bando na lei do crime organizado. Nesse sentido, esclarece Paulo César Correia Borges (apud NUCCI, 2009, p. 280):

Existem muitas quadrilhas ou bandos que são totalmente desorganizados e que jamais poderiam ser considerados organizações criminosas com base nos critérios doutrinários. Embora normalmente tenham liderança, que organiza a ação do grupo, as quadrilhas ou bandos são formados para a prática de delitos, sem nenhuma ligação com o Estado, sem uma ação global e sem conexões com outros grupos, e jamais possuirão caráter transnacional.

O bem jurídico que se pretende tutelar com o cometimento desse delito é a paz pública, ameaçada pela existência de pessoas reunidas com o fim de delinquir. O sujeito ativo pode ser qualquer pessoa, contudo, o legislador impôs uma condicionante, qual seja, a reunião de mais de três agentes. A doutrina não é unânime quanto à possibilidade da inclusão de inimputáveis para a caracterização da infração penal. No entanto, tem prevalecido o entendimento de que para a formação do crime podem estar presentes maiores e menores de idade, vez que o tipo penal não exigiu que todos os agentes devessem ser imputáveis (SIQUEIRA FILHO, 2010, p. 24-25).

Quando a quadrilha se formar para praticar crimes hediondos ou assemelhados a pena não será a do art. 288 do Código Penal, mas a prevista na lei dos crimes hediondos (reclusão de três a seis anos). Contudo, se um membro delatar a quadrilha ou bando para uma autoridade e isso ensejar o seu desmantelamento, a pena será reduzida de um a dois terços. A pena será dobrada, com previsão no próprio Código Penal, quando se fizer uso de arma (NUCCI, 2010, p. 940-941).

Acredita-se que o verdadeiro enfoque da lei 9.034/1995 deveria ser a organização criminosa e esta, por sua vez, teria que explicar e até conceituar o que vem a ser organização criminosa. Mas a lei, infelizmente, não estabeleceu nenhum conceito e ainda inclui a quadrilha ou bando e qualquer associação criminosa como sendo objeto de estudo dela (NUCCI, 2009, p. 280).

Alguns autores dizem que crime organizado é aquele dotado de organização, planejado ou executado de forma organizada. Outros afirmam que crime organizado é o crime cometido por quadrilha ou bando. Ora, nesse sentido amplo todo crime doloso é organizado. Dizem ainda que o crime organizado é aquele cometido por um grupo criminoso organizado e que é dotado de estabilidade e permanência (BASTOS, 2002).

Devido à falta de se estabelecer um significado para a organização criminosa, este se encontra no campo da avaliação subjetiva, uma vez que a legislação penal pátria é omissa na missão de conceituar organização criminosa, tarefa que ficou a cargo da doutrina e da jurisprudência. É preciso definir com urgência tal conceito, dentro outros motivos em atenção ao princípio da legalidade que constitui, por si só, o fundamento do Direito Penal de um Estado Democrático de Direito (PACHECO, 2009, p. 51).

Pode-se conceituar organização criminosa como:

Organismo ou empresa, cujo objetivo seja a prática de crimes de qualquer natureza, ou seja, a sua existência sempre se justifica porque e enquanto estiver voltada para a prática de atos ilegais. É, portanto, empresa voltada para a prática de crimes. (MAIA apud NUCCI, 2009, p. 280)

Ainda, é possível definir organização criminosa como a atividade criminosa exercida em formato estruturado e ordenado, podendo ser composta por qualquer quantidade de agente, desde que haja no mínimo duas pessoas associadas para tanto. É evidente que a organização não atua apenas com dois agentes (NUCCI, 2009, p. 281).

Insta salientar que organização criminosa é a convergência de pessoas com o mesmo objetivo, isto é, cometer infrações penais de forma ordenada, planejada, e não com mera eventualidade ou

coincidência de fatores (PACHECO, 2009, p. 39-40).

A inserção no art. primeiro da lei 9.034/1995 de associação criminosa de qualquer tipo em sua parte final foi desastrosa, pois um mero concurso de pessoas se caracteriza como organização criminosa, razão pela qual, em tese, já seria suficiente para a aplicação dos postulados da mencionada lei. Então, por uma questão de lógica, não seria possível a aplicação da lei do crime organizado, por exemplo, a duas pessoas que, em concurso, praticassem um crime de estelionato (NUCCI, 2009, p. 281).

CARACTERÍSTICAS DO CRIME ORGANIZADO

A previsão de lucros, hierarquia, planejamento empresarial, divisão de trabalho, caráter internacional e simbiose com o Estado e entidades legais são algumas das características do crime organizado. Entre essas características pode-se destacar como a mais importante a simbiose com o Estado e empresas. Se não houver tal característica não há que se falar em organização criminosa, senão em quadrilha internacional (BASTOS, 2002).

Destarte, cada organização criminosa detém peculiaridades específicas que variam de país para país. No entanto, existem algumas características que são iguais em todas as organizações e que lhes propiciam um arcabouço próprio de atuação (LAVORENTI; SILVA, 2000, p. 19).

As características essenciais do crime organizado são:

O crime organizado possui uma textura diversa: tem caráter transnacional na medida em que não respeita as fronteiras de cada país e apresenta características semelhantes em várias nações; detém um imenso poder com base em estratégia global e numa estrutura organizativa que lhe permite aproveitar as fraquezas estruturais do sistema penal; provoca danosidade social de alto vulto; tem grande força de expansão, compreendendo uma gama de condutas infracionais sem vítimas ou com vítimas difusas; dispõe de meios instrumentais de moderna tecnologia;

apresenta um intrincado esquema de conexões com outros grupos delinqüenciais e uma rede subterrânea de ligações oficiais com os quadros oficiais da vida social, econômica e política da comunidade; urde mil disfarces e simulações e, em resumo, é capaz de inerciar ou fragilizar os poderes do próprio Estado. (FRANCO apud LAVORENTI; SILVA, 2000, p. 18)

As organizações criminosas são detentoras de aspectos marcantes e que lhes oferecem enorme mobilidade, grande poder de ação e intimidação, e ainda são consideradas atividades extremamente lucrativas (JESUS, 2009).

A hierarquia é uma característica presente em todas as organizações criminosas. Ela possibilita um controle rígido e eficaz na repartição das tarefas e o não cumprimento dessa divisão de tarefas pode levar às últimas consequências. Observa-se que nem instituições militares possuem tanto temor a hierarquia e medo em não obedecê-la. Destarte que, devido a essa hierarquia e à lei do silêncio que impera nessas organizações, o trabalho de investigação policial resta dificultado. Os patamares da hierarquia tomam conhecimento apenas dos fatos necessários para sua operacionalização (LAVORENTI; SILVA, 2000, p. 20).

Percebe-se que o crime organizado possui uma organização típica de atividades empresariais, com hierarquia e divisão de tarefas, sempre objetivando o lucro. As organizações possuem todo um planejamento e logística empresarial, como, por exemplo, calculam-se os custos da atividade, o gasto com o pagamento de pessoal, recruta-se mão-de-obra, etc. Quanto mais rica e estruturada a organização, menores os riscos em suas atuações (LAVORENTI; SILVA, 2000, p. 19).

Dentro da estrutura das organizações criminosas o alto grau de operacionalidade também vem sendo observado, e esse é um dos grandes problemas que tem dificultado o combate desses grupos pelo Estado. Os grupos criminosos são formados por pessoas especializadas em diversas áreas de atuação, que possuem maravilhosos salários, estão munidas de equipamentos de ponta e que estão integralmente à disposição da organização (JESUS, 2009).

Assim, esses grupos possuem uma facilidade incrível para se locomoverem, atuando em vários lugares do país e do mundo

ao mesmo tempo e por consequência desse deslocamento o objeto delitivo e tudo que o acompanha está em constante movimento, dificultando a ação da polícia. Além disso, os membros das organizações não possuem conhecimento de todos os participantes, com o fim de se evitar vazamento de dados (JESUS, 2009).

Imperioso se faz mencionar que dentro da estrutura das organizações criminosas há uma forte relação com a comunidade. Essas organizações, por sua vez, realizam serviços sociais dentro da comunidade, se aproveitando da omissão do Estado, formando um verdadeiro Estado paralelo. Tudo isso com a intenção de ganhar a confiança e a simpatia desse grupo social (GONÇALEZ *et al.*, 2004).

Outra particularidade das organizações criminosas é a finalidade de lucro, diferenciado-as dos grupos terroristas, por exemplo, possuindo estes últimos cunho eminentemente ideológico e contrário ao sistema (LAVORENTI; SILVA, 2000, p. 24).

Em virtude de se buscar cada vez mais o lucro, surge a necessidade de se tentar “legalizar” o dinheiro proveniente das atividades criminosas, então as organizações passaram a “lavar” o dinheiro e também a aplicá-lo em paraísos fiscais.

Infelizmente, a participação de agentes estatais é uma importante característica da criminalidade organizada:

É imperioso ao crime organizado infiltrar-se nas entranhas do Estado, arregimentando agentes estatais encarregados do efetivo combate à criminalidade, seja esta no campo penal, no campo tributário, previdenciário ou qualquer outro.

O alto poder de corrupção do crime organizado, fazendo com que pessoas do Estado participem da atividade, causa inércia, ou melhor, paralisação estatal no combate ao crime. Pior, a participação de agentes estatais cria uma falsa sensação de segurança, vez que continuam a “agir” em detrimento de outros casos, mas com relação àquele específico, daquela organização a qual pertence o agente, a ação estatal permanece completamente inerte, permitindo que aquela organização perpetue em seus lucros e se fortaleça ainda mais.

Óbvio, ainda, que a ação criminosa com o apoio de agentes estatais tornará impossível o desbaratamento de qualquer organização criminosa, seja porque será avisada acerca de eventual

operação policial, seja porque as investigações não prosperarão em seu desfavor e pior, seja pelo desinteresse do Estado, representado por agentes que figuram nas folhas de pagamento da organização que se pretende eliminar. (JESUS, 2009)

A corrupção tornou-se importante incentivo ao crime organizado, sendo direcionada às várias autoridades de todas as esferas de poderes estatais (poderes legislativo, executivo e judiciário). Nesse sentido, a participação de agentes estatais em organizações criminosas só tem fortalecido a criminalidade organizada e agravado o problema da impunidade (GONÇALEZ *et al.*, 2004).

Ainda sobre a associação de agentes estatais no crime organizado pode-se dizer:

A organização criminosa não objetiva a busca do poder estatal, mas o comprometimento dos agentes públicos e infiltração de seus homens, influenciando e, dependendo de sua força e desenvolvimento, até determinando posturas e condutas oficiais que favoreçam a organização que desfrutará, de forma oculta e sub-reptícia, as benesses a serem ofertadas. (LAVORENTI; SILVA, 2000, p. 23)

Mister se faz, ainda, destacar mais uma característica do crime organizado, que é a criminalidade difusa, isto é, a ausência de vítimas individuais, determinadas, sendo um empecilho a reparação dos danos causados. Cabe ao Estado determinar um valor adequado, uma vez que na ocasião em que se descobre o delito os danos são enormes e irreparáveis (GONÇALEZ *et al.*, 2004).

Por derradeiro, convém mencionar que a organização criminosa se impõe pelo grande poder de intimidação que possui, seja por meio da violência que emprega para manter e ampliar sua ação, seja para a eliminação de grupos rivais, seja para empregar o silêncio e garantir a impunidade dos seus membros (LAVORENTI; SILVA, 2000, p. 22).

COMBATE AO CRIME ORGANIZADO E REALIDADE BRASILEIRA

Antes de entramos no ponto central do presente estudo, faz-se relevante e oportuno conceituar e caracterizar o crime organizado do ponto de vista doutrinário, uma vez que o legislador pátrio não se preocupou em fazê-lo na lei atinente ao tema, qual seja, a lei 9.034/1995 – lei do crime organizado.

Durante anos o Brasil foi apenas uma passagem para o tráfico de drogas, servindo de caminho para o transporte da droga até a Europa ou Estados Unidos pela máfia colombiana. Entretanto, o país não se limitou a servir de corredor para o narcotráfico, visto que já desenvolveu sua primeira geração de traficantes. Os brasileiros que eram servidores da máfia colombiana resolveram montar a sua própria máfia para retirar parcela do negócio mais lucrativo do planeta (SECCO, 1999).

Oportuno se faz mencionar dados de uma pesquisa da ONU (Organização das Nações Unidas) acerca da rentabilidade do narcotráfico:

De acordo com a última pesquisa da Organização das Nações Unidas, ONU, o comércio mundial de drogas movimentava 400 bilhões de dólares por ano. No Brasil, fala-se em cerca de 10 bilhões de dólares. A pasta da coca, cotada a 1000 dólares o quilo nos locais de produção, transformada em cocaína pode ser vendida nas grandes cidades brasileiras a 10000 dólares. Nos Estados Unidos, por 40000. E, no Japão, por 100000. Nenhum outro negócio, lícito ou ilícito, dá uma taxa de retorno de até 10000%. (SECCO, 1999)

Em virtude de a investigação criminal interna e internacional brasileira ainda estar engatinhando, na maioria das regiões do país, o Brasil vem se tornando um refúgio ideal para mafiosos de alto nível, que passam a se instalar aqui, trazendo com eles parcela de sua estrutura. Verifica-se, ainda, que o Brasil se tornou verdadeiro território livre para a lavagem de bens e capitais, devido à facilidade de se abrir uma empresa junto às juntas comerciais e à falta de fiscalização

e controle de transações financeiras, movimentação das empresas e declaração do imposto de renda (JESUS, 2009).

Ademais, se observa que, em face do carente monitoramento das estradas e fronteiras brasileiras, o país vem se tornando o maior fornecedor de produtos e matérias químicas utilizadas na produção de entorpecentes, fabricados nos países vizinhos, tais como Bolívia e Colômbia, e, por via de consequência, ponto estratégico de trânsito para o tráfico, em virtude também da boa e movimentada infraestrutura aeroportuária (JESUS, 2009).

Então, diante da crescente criminalidade organizada que paira sobre a sociedade brasileira, acredita-se que só a inteligência policial, amparada por medidas como o compartilhamento de dados entre as várias esferas da segurança pública, será possível enfrentar e combater tais criminosos.

INTELIGÊNCIA POLICIAL

O crime organizado vem crescendo assustadoramente no Estado brasileiro e aposta-se que a inteligência policial será um dos caminhos para combatê-lo ou, ao menos, tentar diminuir a criminalidade organizada.

Assim, a inteligência policial, conforme entendimento de Celso Ferro Junior (1998), pode ser definida como:

A atividade que objetiva a obtenção, análise e produção de conhecimentos de interesse da segurança pública no território nacional, sobre fatos e situações de imediata ou potencial influência da criminalidade e também assessorar as ações de polícia judiciária e ostensiva por intermédio da análise, compartilhamento e difusão de informações.

Inicialmente, a atividade de inteligência era limitada e exclusivamente empregada para dar base às estratégias militares. Atualmente esta é uma atividade pública do Estado, sendo a Abin – Agência Brasileira de Inteligência – o órgão central de inteligência

brasileira. Contudo, a inteligência não é exclusiva dela, uma vez que as polícias em geral vêm utilizando com mais frequência a inteligência como forma de viabilizar e otimizar as investigações (GOMES, 2009).

O combate à criminalidade organizada deve ocorrer mais com atividades de inteligência do que com grandes operações, em face do perfil desses criminosos, que são mais organizados e hierarquizados. Além da inteligência governamental existe a inteligência policial, que cuida de questões táticas de repressão e da investigação de ilícitos e grupos infratores. Essa inteligência está presente nas polícias estaduais, civis e militares, e até na polícia federal. É por meio desse tipo de atividade que se podem levantar indícios e tipologias que auxiliam o trabalho da polícia judiciária e do Ministério Público (GONÇALVES, 2003).

Nesse sentido, pode-se, ainda, conceituar inteligência policial como:

A atividade que objetiva a obtenção, análise e disseminação de conhecimentos, dentro e fora do território nacional, sobre fatos e situações de imediata ou potencial influência sobre o processo decisório e a ação governamental e sobre a salvaguarda e a segurança da sociedade e do Estado. (GONÇALVES, 2003)

Já a contrainteligência pode ser definida como “a atividade voltada a neutralização da inteligência adversa, a qual pode ser tanto de governos como de organizações privadas” (GONÇALVES, 2003).

Observa-se que existe diferença entre a atividade de inteligência do Estado e a atividade de inteligência policial. Esta última é ligada à colheita de provas, voltada para a busca da materialidade e autoria delitiva e meios operacionais a serem usados a favor de ações e táticas da polícia judiciária, com a finalidade de identificar a estrutura e as áreas de interesse da criminalidade organizada, por exemplo, ao passo que a inteligência do Estado visa o assessoramento das autoridades de governo no processo decisório (GOMES, 2009).

O objeto de conhecimento da inteligência policial é o fenômeno crime, instruído pelo método da observação e da análise,

apoiado em forte arcabouço doutrinário. A importante missão da coleta e análise de dados, transformando a informação em conhecimento e, ao final, estabelecendo políticas públicas concretas de controle da criminalidade cabe à comunidade policial (FERRO JUNIOR; OLIVEIRA FILHO; PRETO, 2008, p. 98).

A inteligência policial oferece melhores condições ao enfrentamento do crime organizado, daí a necessidade de aliá-la à polícia judiciária e à segurança em geral:

A inteligência aplicada aos serviços de polícia judiciária e de segurança pública, em geral, provêem informações de irrefutável interesse no enfrentamento e investigação de ações de organizações criminosas: identificação de grupos criminosos, do *modus operandi* e da divisão de tarefas; individualização de seus integrantes e comandos hierárquicos; plotagem da localidade ou região de atuação; traçado de tendências criminosas; monitoramento e documentação da atuação criminosa e do eventual informante (interceptação telefônica combinada com ação controlada, com recurso à vigilância eletrônica, móvel ou fixa); identificação do indivíduo criminoso mais propenso para cooperar com a investigação policial ou para ser oferecida a delação premiada; prevenção de crimes; proteção de testemunhas. (GOMES, 2009)

Alguns termos comuns da língua portuguesa como: informação, dados e inteligência, tomaram uma conotação distinta quando mencionados por analistas e especialistas em inteligência de Estado ou por membros da comunidade de inteligência (GOMES, 2009).

O modo inicial de informação são os dados. São fatos, tabelas, gráficos e imagens, dentre outros, que ainda não foram processados, correlacionados, integrados, avaliados ou interpretados e sem sentido em si mesmo (FERNANDES apud SIANES, 2005, p. 259).

O referido autor, citado em linhas alhures, nos fornece, além disso, uma diferenciação entre inteligência e informação. Para ele, inteligência se estende à própria atividade, ao produto dessa atividade e à unidade responsável por essa atividade (órgão, núcleo, seção, departamento). A inteligência é um conhecimento

que prescinde da oportunidade, deve pressagiar e cogitar probabilidades sobre aspectos de um evento, em juízo antecipatório, anteriormente, pois, à sua realização. Já a informação é o meio necessário para a produção de inteligência, sendo um verdadeiro apoio para as tomadas de decisões (FERNANDES apud SIANES, 2005, p. 259).

Antigamente a inteligência era quase que privativa da atividade governamental nas suas agências de inteligência, como a ABIN, e por vezes extensível ao departamento de polícia federal, mas com a expansão dessa atividade de inteligência para as polícias civis intimamente ligada à propagação da tecnologia tem-se verificado resultados bastante favoráveis nas investigações policiais, sobretudo na repressão ao crime organizado.

Na teoria a inteligência policial é maravilhosa e, aliada à tecnologia da informação, é a melhor maneira de se prevenir e combater a atividade delituosa e se realizar investigações criminais eficientes. Porém, a realidade brasileira não é bem assim, visto que na maioria das polícias militares e departamentos de polícia civil brasileiros são péssimos os meios operacionais de trabalho. Para que o trabalho policial se torne mais eficaz é necessário o implemento de mecanismos de cooperação, controle, coordenação e criação de um sistema de bancos de dados de inteligência nacional (GONÇALVES, 2003).

Na área de segurança pública, a inteligência policial deve ser no sentido da produção de prova criminal a ser utilizada na ação penal. Faz-se necessário, para que não se afaste dessa direção, repensar o papel da inteligência policial no tocante ao seu desempenho, possibilidade e limites, bem como as formas de sistematização e armazenamento dos dados respectivos (GOMES, 2009).

Sobre a inteligência policial conclui Joanisval Brito Gonçalves (2003):

A inteligência policial, portanto, atua na prevenção, obstrução, identificação e neutralização das ações criminosas, com vistas à investigação policial e ao fornecimento de subsídios ao Poder Judiciário e ao Ministério Público nos processos judiciais. Buscam-se informações necessárias que identifiquem o

exato momento e lugar da realização de atos preparatórios e de execução de delitos praticados por organizações criminosas, obedecendo-se aos preceitos legais e constitucionais para a atividade policial e as garantias individuais.

MEDIDAS PARA SE ENFRENTAR O CRIME ORGANIZADO

A verdade é que a segurança pública brasileira está falida. Acerca do tema apresenta-se trecho de discurso do senador Romeu Tuma (apud SILVA JÚNIOR, 2009, p. 28):

[...] Não adianta equipar a polícia se ela não sabe que prioridades dar ao uso de seu aparato. Não adianta prender se o sistema jurisdicional não dá conta de levar a julgamento e punir os criminosos capturados. Não adiantam políticas sociais de efeito a médio e longo prazos, se os crimes acontecem hoje e agora em todo o país. [...] Infelizmente, apesar de toda a retórica dos governos e do dinheiro gasto, o fato é que a criminalidade dobrou no Pará, entre 2000 e 2005.

Não se pode fechar os olhos ao crescente aumento da criminalidade, sobretudo a criminalidade organizada, foco do presente estudo. Medidas devem ser tomadas para se controlar e evitar tal criminalidade, não é possível ficar inerte perante a realidade. Objetiva-se, com este trabalho, apontar caminhos e fomentar a discussão sobre o tema.

Com efeito, não é cabível a conclusão de alguns de que a falta de recursos é responsável pela evolução da criminalidade:

Desde 2000, as autoridades na área da segurança pública têm colocado maior ênfase no discurso da necessidade de provisão de recursos para o setor como elemento-chave para equacionar a questão da violência e da criminalidade. [...] Em nenhum momento se discutiu eficácia ou eficiência da alocação de recursos públicos. Mensurar a efetividade das ações e programas, nem pensar. A hipótese implícita parecia ser a de que uma provisão

maior de recursos, de viaturas e de maior efetivo policial equacionaria o problema da criminalidade. Trata-se mais um mito que tem norteado o discurso de muitas autoridades, e que mais uma vez remete a solução do problema a uma instância exterior ao controle dos secretários e governadores. [...] Recursos esses que, aliás, nunca serão suficientes. (CERQUEIRA; LOBÃO; CARVALHO apud SILVA JÚNIOR, 2009, p. 28)

Para que o crime compense é necessário que gere dinheiro, mas o combate ao crime no Brasil tem se revelado ineficiente e lento, especialmente quando é preciso bloquear contas bancárias ou confiscar bens obtidos ilicitamente. Os motivos são inúmeros, podendo citar os mais óbvios:

O estado não se aparelhou suficientemente, ainda, para lidar com o crime organizado; a maioria dos cursos de direito não preparam profissionais para lidar com esse sofisticado tipo de crime e alguns sequer abordam o tema em aula; nem sempre interessa ao poder público incentivar o aprimoramento das investigações, pois não há crime organizado sem o envolvimento de agentes públicos. (ELUF, 2008, p. 31)

Em face da dificuldade de se enfrentar a criminalidade organizada, medidas mais severas e eficazes devem ser tomadas, medidas de cunho político e judicial. Para que se verifique a eficiência no embate à criminalidade, oportuno se faz ressaltar a necessidade de se treinar e especializar a força policial e, acima de tudo, purificá-la, acabando com a corrupção, pois sem esses esforços não há que se falar em medidas de combate ao crime organizado (JESUS, 2009).

Acabar com o crime organizado não é tarefa fácil, pois não é suficiente neutralizar os líderes das facções criminosas, como Marcola e Fernandinho Beira-Mar. É preciso, ainda, combater lideranças superiores que são responsáveis pela venda de sentenças judiciais e que permitem que o crime continue a se organizar impunemente no Brasil (NACO apud BITTAR, 2006, online).

CRIAÇÃO DE UM BANCO DE DADOS DE INTELIGÊNCIA NACIONAL

O que facilitaria a investigação criminal e o combate ao crime organizado seria a criação de um banco de dados nacional que reunisse todas as informações colhidas pelos vários órgãos, que as centralizassem e organizassem num sistema, disponibilizando-as para outros órgãos, evidentemente respeitando o sigilo das informações. A resolução desse problema não seria difícil, bastaria a criação de um banco de dados nacional para as atividades de inteligência, que traria um custo benefício gigantesco para a investigação e para as atividades de inteligência nos vários setores da administração pública que se tornaria mais eficiente (GONÇALVES, 2003).

A respeito da montagem de banco de dados é importante destacar:

Nas maiores cidades européias e em quase todas as cidades americanas existem modelos excelentes operando há mais de dez anos. São Paulo fez uma experiência nesse sentido e realizou descobertas incríveis. Por meio da análise dos boletins de ocorrência, ficou-se sabendo que 40% dos crimes da capital paulista acontecem em apenas 1% das ruas. Também se constatou que os policiais fazem ronda nos lugares e nos horários de menor ocorrência de crimes. Com dados como esses nas mãos, o chefe da polícia poderia distribuir melhor a tropa pela cidade, definir metas e, sobretudo, cobrar resultados dos subordinados. (SECCO, 2002)

Assim, nenhuma mudança será possível e efetivada se não for amparada em uma estrutura racionalmente organizada. É esse justamente o problema que atinge a administração pública brasileira de forma geral, especialmente na esfera policial, que é a deficiência gerencial. É fundamental que se crie um sistema que permita o assessoramento das diversas agências institucionais que militam no campo da segurança pública, atuando como ponto de convergência para a formulação e implementação de políticas públicas (FERRO JUNIOR; OLIVEIRA FILHO; PRETO, 2008, p. 93).

Nesse sentido:

A carência de dados e informações consistentes, qualificadas através de uma coleta e análise criteriosa e bem orientada, são fundamentais ao correto diagnóstico das tendências de criminalidade, permitindo o planejamento e a avaliação do próprio sistema, para que evolua a partir da experiência cumulativa. (FERRO JUNIOR; OLIVEIRA FILHO; PRETO, 2008, p. 93)

Pertinente ao compartilhamento de dados, explica o delegado da Polícia Federal Rodrigo Carneiro Gomes (2009):

Para aprimoramento dos sistemas de inteligência e de combate ao crime organizado, o Estado tem que promover o compartilhamento de dados com estabelecimento de canais formais. Há bancos de dados institucionais da Polícia Civil, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Militar, Exército, Marinha, Aeronáutica, Abin, Detran, bancos de dados policiais das delegacias especializadas em lavagem de dinheiro, imigração ilegal, assalto a banco e, ainda, os não policiais como os da Receita Federal, Dataprev/INSS, CNIS, mas os setores responsáveis pelo gerenciamento dos dados respectivos não interagem, o que gera uma enorme quantidade de dados perdidos e pouco trabalhados.

IMPLEMENTAÇÃO DE MECANISMOS DE COOPERAÇÃO

Um dos grandes problemas da efetividade das ações de inteligência no Brasil é a carência de um sistema que possibilite a cooperação entre os diversos órgãos que militam nessa área. Existe dificuldade de integração entre a ABIN, os órgãos de fiscalização e as polícias. Esse é um problema que se observa também em outros países em que há um órgão central de inteligência (GONÇALVES, 2003).

Plausível e eficiente medida seria a criação das denominadas

forças-tarefas, que uniriam vários órgãos, dentre os quais polícias, receitas estaduais e federal, ministério público estadual e federal, órgãos de inteligência e outros, conforme a complexidade do caso. Nesse sentido, a força-tarefa teria o condão de facilitar a investigação, principalmente quando ela acontecer em outros locais do país ou fora dele, além de ter uma ação ampla e imediata de troca de informações e dados (JESUS, 2009).

Evidente que tais medidas não seriam simples e empreenderiam muitos esforços:

Claro que tal conduta implicaria uma reestruturação nos procedimentos internos de cada órgão, o que encontra resistências e exigiria incremento de pessoal, equipamentos, treinamento e mudanças nas diretivas da ABIN. Difícil, entretanto, será que se consiga qualquer ação efetiva sem a centralização das informações geradas pela comunidade de inteligência. O SISBIN e o Subsistema de Inteligência de Segurança Pública deverão contribuir para esse trabalho.

No caso brasileiro, o estabelecimento de um órgão centralizador das informações fornecidas pela comunidade de inteligência requer mesmo que se repense o papel da ABIN nesse contexto. Alguns especialistas em inteligência e segurança pública argumentam que a ABIN deveria ficar encarregada apenas de inteligência externa, deixando-se para outro órgão as questões relacionadas à segurança pública e à inteligência interna. (GONÇALVES, 2003)

Talvez uma medida mais simples, mas não menos eficaz e importante, seria a unificação da polícia militar e da polícia civil, em que civis e militares formariam um sistema sem distinções. Uma única e superpolícia cuidaria da repressão, prevenção e investigação de crimes. Almejar-se-ia, com a unificação, acabar com o corporativismo das duas forças e extirpar com esse Estado dentro do Estado, criando uma nova cadeia de comando (SECCO, 2002).

INVESTIMENTO INTELECTUAL E FINANCEIRO

Outra importante questão a ser considerada é a ausência de cultura de inteligência entre os órgãos de segurança pública e as dificuldades orçamentárias, pois não se pode falar em investigação eficiente, atividade de inteligência e combate ao crime organizado sem um investimento relevante (GONÇALVES, 2003).

Na medida em que vem se tornando mais complexo o combate à criminalidade é preciso que o ambiente de atuação dos órgãos incumbidos de seu controle se aprimore cada vez mais, tornando o processo de planejamento e tomada de decisão também complexo. Importantes registros se extraem dos bancos de dados sem que sejam efetivamente aplicados, tudo isso porque tal medida é inerente a outro setor ou ramo de atividade. Quem capta a informação na maioria das vezes não possui a sensibilidade para reconhecê-la na verdadeira amplitude de sua importância, sendo a formação de recursos humanos fator impeditivo à formação de um saber completo, acabando por redundar no não atendimento de suas finalidades (FERRO JUNIOR; OLIVEIRA FILHO; PRETO, 2008, p. 95).

No Brasil, a ausência de cultura de inteligência enfrenta dificuldades a respeito das deficiências e vulnerabilidades da ausência de informação, procedimentos e condutas importantes para a formação de agentes públicos que se relacionam com dados sigilosos e com pessoas e assuntos relacionados à segurança. A cultura de inteligência pode e deve ser estimulada por meio de treinamentos e da apresentação da atividade de inteligência a esses órgãos (GONÇALVES, 2003).

A falta de efetivo policial não pode ser apontada como a causa do insucesso de muitas investigações. O problema é bem maior do que efetivo, o problema é a ineficiência em virtude da precária capacitação da maioria das polícias brasileiras:

Para lutar contra o crime, o Brasil dispõe de 500.000 homens nas polícias Militar, Civil e Federal. Não é pouca gente. Nas principais cidades brasileiras, a proporção entre policiais e a população é semelhante à de Nova York. O problema é a ineficiência.

Nossos policiais formam entre os mais improdutivos do mundo. No tempo em que eles esclarecem um caso, seus colegas americanos desvendam nove e os ingleses resolvem catorze. É difícil imaginar performance pior, mas os especialistas asseguram que, se a polícia trabalhasse melhor e atingisse padrões de Primeiro Mundo, a Justiça entraria em colapso. Já se percebe que o problema é mais amplo do que aparenta. Seria necessário nomear dez vezes mais juizes e abrir cinco vezes mais vagas em prisões. (SECCO, 2002)

Existe explicação para a atrapalhada atuação da polícia em diversos casos, sendo o Estado brasileiro o grande responsável por ela. Falta investimento em cursos para qualificação e os salários baixos não são atrativos para bons e preparados candidatos para a carreira. Um policial militar, por exemplo, em início de carreira, ganha cerca de mil reais por mês e sua remuneração só dobra se chegar a tenente, o que leva um tempo considerável. Os da polícia de Los Angeles são dez vezes mais altos. No Brasil, em virtude da falta de condições de trabalho (treinamento, equipamento e bons salários), a propina está se tornando hábito e a tortura um meio de investigação (SECCO, 2002).

Para se ter ideia em Nova York, no ano de 2001, a força policial disparou quinhentos tiros, sendo setenta deles contra cachorros bravos sem coleira e apenas oito suspeitos foram mortos pela polícia. Já na cidade de São Paulo não houve nenhum levantamento sobre o assunto, mas é sabido que foram mortas quatrocentas pessoas em confronto (SECCO, 2002).

Como já dito, o crime organizado conta com tecnologia de ponta, hierarquia, organização e, em decorrência da grande quantidade de dinheiro que circula, a mobilidade das organizações é extremamente fácil e constante. A polícia, no entanto, não dispõe da tecnologia e dos esforços suficientes para combater tão sofisticada criminalidade, muitas vezes não conseguindo enfrentar sequer os crimes corriqueiros.

Uma explicação para a precária atuação da polícia brasileira são as dificuldades enfrentadas para se colher os vestígios da cena do crime. A investigação brasileira está calcada no interrogatório de suspeitos e testemunhas, mas é notório que só o interrogatório

não é suficiente na elucidação dos crimes: é preciso provas mais técnicas e precisas, como as provas periciais, mas infelizmente a maioria das polícias brasileiras não abarca esse tipo de conhecimento. Melhorar esse quadro exigiria um investimento maior no treinamento de investigadores e peritos (ZAKABI; COSTAS; CORDEIRO, 2005).

Intimamente ligada ao crime organizado está a lavagem de dinheiro. Dificilmente existirá crime organizado sem a lavagem de bens e capitais, então é imprescindível que o Estado disponibilize meios para se combatê-la. Em virtude da complexidade de dar aparência de limpo ao dinheiro ilícito é preciso que o Estado invista em peritos da área econômica para rastrear a movimentação bancária, que, por vezes, é internacional, e identificar os reais titulares da conduta (ELUF, 2008, p. 31).

Nesse raciocínio, destaca-se, ainda, que o investimento em inteligência é capaz de proporcionar retorno financeiro:

Um exemplo de quanto o investimento em inteligência pode dar retornos mais concretos refere-se aos recursos aplicados em inteligência financeira. Com apoio a essas atividades pode-se chegar às altas somas de dinheiro aplicadas pelas organizações criminosas e neutralizá-las em seu aspecto mais vulnerável: a transformação de seus recursos ilícitos em lícitos. O investimento no combate à lavagem de dinheiro requer grandes recursos para o aperfeiçoamento de técnicos e de equipamentos, mas com retorno garantido. (GONÇALVES, 2003)

ACABAR COM A CORRUPÇÃO

Outra importante medida para se vencer a criminalidade organizada e enfrentar a corrupção que atinge a administração pública brasileira, sobretudo no âmbito policial, é “limpar” a tropa. Verifica-se que países com projetos eficientes na diminuição da criminalidade fizeram uma grande limpeza na polícia. No Brasil é mais complicado fazer uma grande faxina na tropa, uma vez que a exoneração de

servidores é extremamente dificultada pela legislação, que sempre protege o emprego do funcionário público. E o corporativismo da tropa acaba por favorecer o mau policial (SECCO, 2002).

A corrupção está causando a destruição da polícia, posto que a população não confia naqueles que a deveriam proteger e combater o crime. O problema pode ser resumido em desonestidade e excesso de violência. Torna-se uma missão impossível capturar os líderes das organizações criminosas quando os policiais se tornam aliados dos bandidos. Nesse contexto, armas, drogas e dinheiro, quando são apreendidos, somem sem que ninguém tenha visto e logo voltam para as mãos dos bandidos. Uma medida fácil e ao alcance do Estado para tentar solucionar o problema seria o fortalecimento das corregedorias e ouvidorias, incumbidas de investigar os policiais e aumentar a punição aos infratores (ZAKABI; COSTAS; CORDEIRO, 2005).

Eficaz exemplo a ser seguido no combate à corrupção policial foi o que se deu em Nova York na década de 1990 em virtude do movimento de lei e ordem:

Lá, a própria corporação realiza testes de honestidade, com a ajuda de agentes disfarçados de criminosos e cidadãos comuns. Ou seja, eles induzem os agentes a exigir propina. A reação desses policiais, que obviamente não sabem que estão sendo avaliados, é registrada com câmeras escondidas e serve como prova irrefutável da desonestidade. (ZAKABI; COSTAS; CORDEIRO, 2005)

Enfim, a corrupção está dentro do aparelho do Estado e é preciso reduzi-la e recuperar o sentimento de moralidade pública para que a maioria dos problemas sociais cheguem ao fim. Enorme é a renda obtida com a arrecadação de tributos, que poderia ser utilizada para cumprir a sua real finalidade, que é a de distribuir renda, diminuindo a pobreza, melhorar os serviços públicos oferecidos pelo Estado e pagar salários do funcionalismo (ELUF, 2008, p. 31).

CONCLUSÃO

Almejou-se elencar possíveis soluções para o crime organizado, uma vez que, diante do grande crescimento da criminalidade organizada, medidas devem ser tomadas para conter o problema. O governo não pode ficar parado sem tomar nenhuma atitude enérgica e eficaz para ao menos tentar diminuir consideravelmente essa situação.

Assim, foram apontados meios para se enfrentar o problema da criminalidade brasileira. A ênfase na busca da solução está na inteligência policial, uma vez que as organizações criminosas estão cada vez mais organizadas, hierarquizadas, dispõem de tecnologia e armamentos de ponta e ainda enorme facilidade de mobilidade, então a simples intuição policial não é suficiente para enfrentá-la, daí a necessidade da inteligência policial para se viabilizar a atividade investigativa.

No entanto, no Brasil a inteligência policial ainda está engatinhando, é preciso que esta se alie a outros mecanismos para se buscar uma maior eficiência. Nesse sentido seria importante a criação de um banco de dados, atualizado, de inteligência nacional, a implementação de mecanismos de cooperação, que o governo investisse na capacitação e no aprimoramento intelectual de seus agentes e, por fim, que se almejasse acabar com a corrupção. Esta, infelizmente, fortemente enraizada nos mais diversos setores da sociedade brasileira.

Destarte, para mais êxito no enfrentamento do crime organizado seria oportuno uma maior colaboração entre o Judiciário, Ministério Público, polícias, receita federal e demais órgãos que possam contribuir para esse fim.

Dessa feita, visando demonstrar medidas de combate ao crime organizado, primeiramente fez-se conveniente definir e caracterizar o crime organizado, ressalte-se do ponto de vista doutrinário, ante a omissão legislativa em fazê-lo.

REFERÊNCIAS

BASTOS, Winter. *Capitalismo e politicagem fazem crime organizado aumentar no Brasil*. Cmibrasil. 27 out. 2002. Disponível em: <<http://www.midiaindependente.org/pt/blue/2002/10/40010.shtml>>. Acesso em: 24 ago. 2012.

BITTAR, Paula. *Especial Presídios - A história das facções criminosas brasileiras*. Câmara dos deputados. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/internet/radiocamara/default.asp?Ink=E-SPECIAL-PRESIDIOS-A-HISTORIA-DAS-FACCOES-CRIMINOSAS-BRASILEIRAS-05-50&selecao=MAT&materia=38174&programa=132>>. Acesso em: 12 set. 2012.

ELUF, Luiza Nagib. Lavagem de dinheiro. *Revista Jurídica Consu-lex*, ano XII, n. 266, fev. 2008.

FERRO JUNIOR, Celso Moreira. A tecnologia na investigação criminal. *Opinião Jurídica*, ano III, n. 17, jul. 1998. Disponível em: <<http://www.datavenia.net/opiniao/celso.html>>. Acesso em: 18 set. 2012.

FERRO JÚNIOR, Celso Moreira; OLIVEIRA FILHO, Edemundo Dias; PRETO, Hugo César Fraga. *Segurança Pública Inteligente (sistematização da doutrina e das técnicas da atividade)*. Goiânia: Kelps, 2008.

GAIOTTI, Thais Tech. *Crime organizado*. DireitoNet. 09 set. 2004. Disponível em: <<http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/1714/Crime-organizado>>. Acesso em: 05 set. 2012.

GOMES, Luiz Flávio. *Definição de crime organizado e a convenção de Palermo*. Jus Navigandi. Elaborado em maio de 2009. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/12957/definicao-de-crime-organizado-e-a-convencao-de-palermo>>. Acesso em: 05 set. 2012.

GOMES, Rodrigo Carneiro. Prevenir o crime organizado: inteligência policial, democracia e difusão do conhecimento. *Revista do Tribunal Regional Federal da 1ª Região*. Disponível em: <http://bdjur.stj.gov.br/xmlui/bitstream/handle/2011/25248/prevenir_crime_organizado_inteligencia.pdf?sequence=1>. Acesso em: 18 set. 2012.

GONÇALEZ, Aline Gonçalves *et al.* Crime Organizado. *Jus Navigandi*. Disponível em: <<http://jus.uol.com.br/revista/texto/5529/crime-organizado>>. Acesso em: 30 ago. 2012.

GONÇALVES, Jonisval Brito. A atividade de inteligência no combate ao crime organizado. *Jus Navigandi*, elaborado em out. 2003. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/8672/a-atividade-de-inteligencia-no-combate-ao-crime-organizado>>. Acesso em: 18 set. 2012.

JESUS, Mauro Zaque de. Crime Organizado - a nova face da criminalidade. *Judice*, edição 6, ano II, mai./ago. 2000. Disponível em: <<http://www.mt.trf1.gov.br/judice/jud6/crimorg.htm>>. Acesso em: 05 set. 2012.

LAVORENTI, Wilson; SILVA, José Geraldo da. *Crime organizado na atualidade*. Campinas: Bookseller, 2000.

NUCCI, Guilherme de Souza. *Leis penais e processuais penais comentadas*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009.

_____. *Manual de Direito Penal*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2010.

OLIVEIRA, Luciano Francisco de. *Crime Organizado: a geada negra*. 2004. 89 f. Monografia (final de curso) – Curso de Graduação em Direito, Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2004.

PACHECO, Rafael. *Crime Organizado: medidas de controle e infiltração policial*. Curitiba: Juruá, 2009.

ROCHA, Luiz Carlos. *Investigação Policial - Teoria e Prática*. Bauru: EDIPRO, 2003.

SECCO, Alexandre. O poder dos barões do tráfico. *Veja on-line*, edição 1627, 08 dez. 1999. Disponível em: <http://veja.abril.com.br/081299/p_040.html>. Acesso em: 18 set. 2012.

_____. É possível sair do caos. A luta contra a criminalidade exige uma revolução no país. Mas ela pode ser feita. *Veja on-line*, edição 1736, 30 jan. 2002. Disponível em: <http://veja.abril.com.br/300102/p_074.html>. Acesso em: 18 set. 2012.

SIANES, Marta. *Compartilhar ou proteger conhecimentos? Gestão estratégica da informação e inteligência competitiva*. São Paulo: Saraiva, 2005.

SILVA JÚNIOR, Azor Lopes da. Análise crítica do ensaio “o jogo dos sete mitos e a miséria da segurança pública no Brasil”. *Revista jurídica Consulex*, ano XIII, n. 288, jan. 2009.

SIQUEIRA FILHO, Élio Wanderley. *Repressão ao crime organizado*. Curitiba: Juruá, 2010.

VELLOSO, Renato Ribeiro. *O Crime organizado*. Disponível em: <<http://www.pensamientopenal.com.ar/41ocrime.doc>>. Acesso em: 06 jan. 2010.

ZAKABI, Rosana; COSTAS, Ruth; CORDEIRO, Tiago. 7 soluções contra o crime. *Veja on-line*, edição 1928, 26 out. 2005. Disponível em: <http://veja.abril.com.br/261005/p_064.html>. Acesso em: 18 set. 2012.